



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.342/2020– Em 30 de novembro de 2020.

Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18/11/2020, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELA** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento (DMSS) e que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente.

Parágrafo único. Agirá de forma complementar nos sistemas de agressão ao Meio Ambiente.

SEÇÃO I
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será gerido diretamente pelo Diretor Municipal de Saúde e Saneamento como Gestor do Fundo, em conjunto com o Departamento Municipal de Fazenda, mediante fiscalização do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), de acordo com o Plano Municipal de Saúde e o que preconiza a Lei Complementar nº 141/2012 - MS.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do COMUS;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

III - submeter ao COMUS o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao COMUS as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, mediante deliberação do COMUS;

VII - ordenar empenhos e provisões necessárias para o bom funcionamento do serviço de Saúde municipal;

VIII - assinatura digital para proceder pagamentos das despesas do Fundo em conjunto com a fazenda municipal;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente como o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo juntamente com o Coordenador deste, mediante deliberação do COMUS;

X - nomear o coordenador do FMS.

SUBSEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ora denominado Gestor do Fundo:

I - assinar digitalmente cheques juntamente com o indicado pela fazenda municipal;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou delegar atribuições;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;

IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o gestor deste mediante deliberação do COMUS;

V - manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

- b)** trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c)** anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII - preparar relatórios de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento das ações de saúde para serem submetidas ao COMUS;

IX - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

X - verificar a análise e a avaliação de situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e/ou público feitos para saúde;

XII - produzir mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e/ou público da forma mencionada no inciso anterior;

XIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIV - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do município;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao SMS;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do SMS.

§ 1º Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º Os incisos III, IV e V deverão ser justificados para o COMUS e com a deliberação do mesmo.

SUBSEÇÃO III
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º Constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do SMS, incluindo-se nessas, os custeios do COMUS, mediante aprovação e deliberação deste.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

§ 1º O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A proposta orçamentária e os projetos de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do COMUS, respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV
DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º O município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços.

Art. 14. A despesa do FMS se constitui de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. O FMS terá vigência limitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.342/2020)

Art. 17. As despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 728 de 22 de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de novembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal